

ANEXO

Universidade Moderna de Lisboa

Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau	Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
						Denominação	Grau	
2.º	Educação: Educação pela Arte		M	4	120	Educação pela Arte	M	R/B-AD-872/2007.

Despacho n.º 11 949-AC/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização de corrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registada a adequação do curso e do grau identificado na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrado pelos estabelecimentos indicados, ao ciclo de estudos caracterizado na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

13 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Universidade de Lisboa — Instituto de Ciências Sociais

Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau	Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
						Denominação	Grau	
2.º	Ambiente e Sociedade		M	4	120	Ambiente e Sociedade	M	R/B-AD-885/2007.

Despacho n.º 11 949-AD/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização de corrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

13 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Universidade do Porto

Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau	Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
						Denominação	Grau	

Faculdade de Ciências

1.º	Biologia		L	6	180	Biologia: ramos: Científico; Científico-Tecnológico de Botânica Aplicada; Científico-Tecnológico de Biologia Animal Aplicada; Educacional.	L	R/B-AD-945/2007.
-----	----------------	--	---	---	-----	--	---	------------------

Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau	Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
						Denominação	Grau	
1.º	Física		L	6	180	Física: ramos: Científico; Educacional; Gravitação, Cosmologia e Altas Energias.	L	R/B-AD-946/2007.
1.º	Matemática		L	6	180	Matemática-Ramos: Matemática Pura; Matemática Aplicada; Matemática Educacional.	L	R/B-AD-947/2007.
Faculdade de Letras								
1.º	Estudos Portugueses e Lusófonos.		L	6	180	Línguas e Literaturas Modernas, Variante de Português: Língua, Literatura e Cultura.	L	R/B-AD-948/2007.
1.º	Geografia	Minores: Geografia; História.	L	6	180	Geografia: especializações: Ordenamento do Território; Ensino.	L	R/B-AD-949/2007.
1.º	História	Minores: História; Geografia.	L	6	180	História. História, via de Ensino.	L	R/B-AD-950/2007.

Despacho n.º 11 949-AE/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registada a adequação do curso e do grau identificado na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrado pelos estabelecimentos indicados, ao ciclo de estudos caracterizado na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

13 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO**Universidade de Aveiro, Universidade do Porto — Faculdade de Ciências**

Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau	Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
						Denominação	Grau	
2.º	Geomateriais e Recursos Geológicos.		M	4	120	Minerais e Rochas Industriais (*). Prospecção e Avaliação de Recursos Geológicos (**).	M M	R/B-AD-891/2007.

(*) Da Universidade de Aveiro.

(**) Da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Despacho n.º 11 949-AF/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registada a adequação do curso e do grau identificado na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrado pelos estabelecimentos indicados, ao ciclo de estudos caracterizado na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres ou, quando indicado, em trimestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

13 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.